



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 08 de maio de 2025.

Ofício nº 267/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que concede Ajuda de Custo em caráter assistencial, em favor dos Atiradores do Tiro de Guerra 02-041 - Taquaritinga/SP.

A matéria atende ao pedido formulado pelo Ofício nº 8-TG/2ªRM, da lavra do Chefe de Instrução do Tiro de Guerra 02-041, que encaminha proposta de implantação do benefício, que tem como objetivo cobrir despesas que não são indenizadas pelo Exército Brasileiro, como: corte de cabelo a cada 10 (dez) dias, aquisição de produtos de higiene pessoal, graxa para o coturno, aquisição de material didático para estudo e deslocamento entre a residência e o quartel.

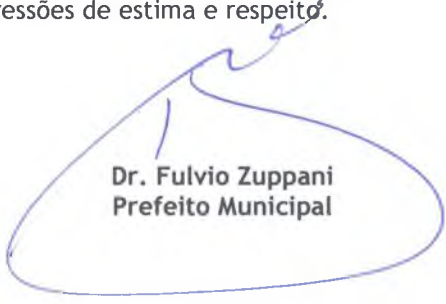
Entendemos ser importante que o Poder Executivo realize ações para valorizar, motivar e estimular a prestação do serviço militar; garantir a formação integral e plena dos jovens atiradores; e, garantir o subsídio de despesas individuais de primeira ordem oriundas do exercício militar ora prestado.

Em regulamento a ser editado com a aprovação da proposta de lei em comento, para garantir o recebimento da Bolsa Atirador, o reservista deverá manter assiduidade às atividades de formação e a seus compromissos militares.

Na oportunidade, anexamos as justificativas apresentadas pelo senhor Subtenente Gledson de Oliveira Silveira, d. Chefe de Instrução do Tiro de Guerra 02-041, que seguem para melhor compreensão dos N. Edis.

Para a devida apreciação e análise dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa de Leis, segue o impacto financeiro, em atendimento aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em regime de urgência, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.

  
Dr. Fulvio Zuppani  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**José Roberto Giroto**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Taquaritinga



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº , de de 2025.

**Concede Ajuda de Custo em caráter assistencial, em favor dos Atiradores do Tiro de Guerra 02-041 - Taquaritinga/SP.**

## **O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Taquaritinga, autorizado a conceder o pagamento, a título de Ajuda de Custo de caráter assistencial, em favor dos Atiradores matriculados regularmente no Tiro de Guerra 02-041, denominado BOLSA ATIRADOR, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional, mensalmente.

**Parágrafo único.** Para execução e implantação do programa assistencial do caput desta Lei, a Administração do TG 02-041, sediado no Município, enviará ao Poder Executivo a relação de Atiradores matriculados para a instrução no ano corrente, assim como o controle de assiduidade dos Atiradores, até o quinto dia útil de cada mês, para fins de aplicação dos recursos alocados no programa assistencial a que se refere.

**Art. 2º.** Perderá o benefício de um mês deste programa assistencial o Atirador que somar 2 (dois) dias consecutivos ou 4 (quatro) dias intercalados de faltas à instrução, sem motivo previamente justificado, cumulativamente, independente do mês que ocorrem as faltas.

**Art. 3º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Taquaritinga, autorizado a regular por meio de ato, portaria ou regulamento as condicionantes para a prestação de contas e condições de execução do pagamento do benefício assistencial.

**Art. 4º.** Não poderá receber o benefício assistencial o Atirador que já estiver incluso em algum programa assistencial do governo federal, estadual ou municipal, no qual recebe qualquer valor pecuniário, durante o ano em que estiver matriculado no Tiro de Guerra.

**Art. 5º.** Fica autorizado a receber o benefício o Atirador que trabalha com carteira assinada ou não no Município, cumulativamente com o seu salário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2025.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 267/2025, de 08 de maio de 2025.

  
Dr. Fulvio Zuppani  
Prefeito Municipal